ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.220, DE 22 DE ABRIL DE 1993.

ESTABELECE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É estabelecido como prazo limite a data de 31 de maio de 1993 para o registro (matrícula dos lotes) dos parcelamentos de imóveis sob qualquer das modalidades, que implicarem em lotes com área inferior às exigidas pelo Plano Diretor - lei Complementar nº 01/92 , para cada uma das zonas nele definidas.

Art. 2º - Após 31 de maio de 1993 os pedidos de licenciamento de construções não serão fornecidos se o terreno a ser edificado não tiver a área mínima, exigida pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis Nº 2.220 à Fl. 022
Secretaria Geral

Reg. no Livro de Leis
nº 2.220 à fl. 014
26/04/1993
Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Jornal [illegible] no dia
26/04/1993
Secretário de Governo